

## HABILITAÇÃO DOS CREDORES NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Iara Cristina Folk  
(Curso de Direito - FACNOPAR)  
Orientador: Wildemar Roberto Estralioto

Com o advento da Lei 11.101/2005, chamada Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, o legislador trouxe ao mundo dos negócios grandes mudanças com o escopo de viabilizar e atender às necessidades econômicas das empresas, permitindo a preservação de suas atividades bem como o emprego dos trabalhadores e outros interesses, além do estímulo da atividade econômica. Sabe-se que nem todas as empresas estarão sujeitas ao projeto de recuperação judicial, vez que, para executar tal instituto, a empresa precisa ser “viável”, ou seja, capaz de se restabelecer economicamente, momento em que o juiz poderá decretar sua recuperação judicial e, a partir daí, nomear um Administrador Judicial que poderá ser um advogado, economista, contador, administrador ou empresa especializada para desenvolver os atos da recuperação, incluindo a composição da lista dos credores da empresa. Além disso, a lei nos traz o diferencial dos créditos tributários, bem como a situação dos credores trabalhistas e os credores retardatários que sofrem certas ressalvas em seus direitos, ao habilitarem seus créditos tardiamente. Neste âmbito, percebe-se a relevância do tema a ser estudado, pois envolve não só créditos das mais diversas naturezas existentes no mercado, mas também o intuito de manter a atividade da empresa, como por exemplo, fornecimento de matéria prima para desenvolver seus produtos, créditos tributários perante a Fazenda Pública, créditos trabalhistas envolvendo mão-de-obra que, algumas vezes, por declínio da empresa, deixam de ser remunerados ou remunerados parcialmente, trazendo danos à subsistência do trabalhador, bem como danos ao giro econômico da sociedade. O trabalho objetiva, portanto, a análise da habilitação dos credores no processo de recuperação judicial da empresa, bem como as peculiares de cada credor que pode ser habilitado e os credores que não estão sujeitos a este instituto. O método de pesquisa utilizado será o hipotético-dedutivo que proporciona a construção de hipóteses que, confrontadas com os fatos concretos e a doutrina majoritária, possibilita organizar as ideias e formular uma teoria para o assunto. Serão utilizadas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com o fim de buscar evidências baseadas na experiência de grandes autores, bem como na própria lei.

**Palavras-chaves:** empresa, recuperação, credores, habilitação.